



AUTÓGRAFO № 58/2021 PROJETO DE LEI № 66/2021

Institui o Programa Municipal Coopera Araraquara e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA COOPERA ARARAQUARA

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Coopera Araraquara", destinado a estabelecer e implementar mecanismos institucionais e ações estratégicas que incentivem e apoiem a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos econômicos solidários, organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados pela Lei nº 7.145 de 27 de novembro de 2009 que instituiu a Política Municipal de Trabalho e Economia Solidária.

Art. 2º O Programa Municipal "Coopera Araraquara" está vinculado à Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (CETECS), da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMTDET), e deverá ser executado de forma intersetorial com os demais órgãos da Administração direta e indireta do Município de Araraquara.

Art. 3º Para a operacionalização do Programa Municipal "Coopera Araraquara" poderão ser utilizados, dentre outros, recursos oriundos do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (FUNTECS), orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (COMTECS).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS PROGRAMA COOPERA ARARAQUARA

Art. 4º São objetivos do Programa "Coopera Araraquara":

 I – contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais no município de Araraquara;

 II — propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

III – propor medidas que visem garantir ou ampliar ações de geração de trabalho e renda que visem à inclusão da população em situação de desemprego ou de vulnerabilidade social;

 IV – apoiar e promover o desenvolvimento de novos modelos socioprodutivos coletivos e autogestionários, bem como a sua consolidação, estimulando inclusive o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;

V – criar instrumentos e mecanismo que estimulem o contínuo crescimento dos empreendimentos econômicos solidários, organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas;

- VI financiar ações que promovam a sustentabilidade dos empreendimentos econômicos solidários e do cooperativismo como possibilidade de geração de trabalho e renda;
- VII apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo e outras formas associativas no âmbito da economia solidária;
- VIII promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda que visem ao atendimento ou à promoção do trabalho coletivo, buscando a integração e o cumprimento das ações do programa; e
- IX promover estudos, pesquisas, debates, conferências, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, bem como outras iniciativas pertinentes, com a finalidade de implementar as medidas e ações de competência do programa.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

- Art. 5º São considerados beneficiários do Programa Municipal "Coopera Araraquara" os empreendimentos econômicos solidários organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas devidamente cadastrados e selecionados, por meio de edital, para processo de incubação na Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária (IPECS), instituída pelo Decreto nº 12.338 de 11 de agosto de 2020.
- Art. 6º Para participação de Edital de Cadastramento e Seleção da IPECS são considerados os seguintes requisitos e critérios de seleção dos empreendimentos econômicos solidários:
 - I residência e domicílio no município de Araraquara;
- II estarem de acordo com a definição de Empreendimentos Econômicos Solidários estipulada no art. 7º da Lei nº 7.145, de 2009;



III – serem compostos, preferencialmente, de pelo menos 4 (quatro) pessoas trabalhando coletivamente;

- IV terem os integrantes a idade mínima de 18 (dezoito) anos ou serem emancipados na forma da lei civil;
- V serem majoritariamente compostos por pessoas de diferentes famílias, sem grau de parentesco;
 - VI dedicarem-se a segmento econômico definido;
 - VII possuírem produtos ou serviços definidos, ou em fase de definição; e
- VIII em se tratando de empreendimento irregular, na forma da legislação aplicável, deverão os interessados assumir compromisso de regularização e constituir, de acordo com a legislação aplicável, pessoa jurídica em regime de autogestão, cujo estatuto ou contrato social contenha cláusula prevendo a participação igualitária nos votos de deliberação e preveja necessariamente a forma de retirada de cada um dos membros, tudo devidamente atualizado, informando ao poder público qualquer alteração.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE EXECUÇÃO

- Art. 7º Para proporcionar a execução do Programa Municipal "Coopera Araraquara" de acordo com a sua finalidade, ficam definidos como mecanismos estratégicos:
- I oferta do processo de incubação e gestão, por meio de edital, para cooperativas e a empreendimentos econômicos solidários;
- II concessão da utilização, vinculada às estratégias de incubação, de bens públicos a título precários e temporário às cooperativas e a empreendimentos econômicos solidários:
- III viabilizar incentivos financeiros mediante chamamento público para subsídio para início de negócio coletivo, custeio de despesas, aquisição de equipamentos e capital de giro;
 - IV oferta de formação e capacitação técnica e profissional; e
 - VI oferta de assessoria técnica, contábil, jurídica e educacional.

Parágrafo único. Para a execução do programa poderão ser utilizados, dentre outros, os recursos oriundos do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (FUNTECS) orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (COMTECS).

CAPÍTULO V

DOS ESTÍMULOS ÀS COOPERATIVAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º Obedecidos os requisitos constantes da legislação aplicável, ficam asseguradas às sociedades cooperativas regularmente constituídas condições isonômicas de participação em processos licitatórios promovido por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 9º Para os fins desta lei, fica autorizada a realização de Chamamento Público para Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação com Cooperativas, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do programa ficará a cargo da CETECS.

Art. 11. O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do programa ficará a cargo do COMTECS.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 24 de março de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente